

17

## DELIBERAÇÃO

Sobre

QUEIXA DO JORNAL **O MIRANTE** CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
POR ALEGADA DISCRIMINAÇÃO NO ACESSO À INFORMAÇÃO

(Aprovada em Reunião Plenária de 4 de Maio de 2005)

1. O semanário regional **O Mirante** queixou-se à Alta Autoridade para a Comunicação Social do presidente da Câmara Municipal de Santarém, por este ter criado o que o jornal considera uma situação de «clara discriminação». O referido autarca, diz o semanário, «só aceita responder a perguntas dos profissionais de **O Mirante** se as mesmas lhes forem colocadas por escrito. Tal posição seria compreensível se fosse extensível a todos os jornalistas dos os jornalistas dos órgãos de comunicação social que habitualmente tratam de assuntos relacionados com aquele município, mas apenas foi adoptada em relação ao nosso jornal».
2. Solicitado a pronunciar-se sobre esta queixa, alegou o presidente da Câmara Municipal de Santarém que a forma como responde às perguntas do jornal **O Mirante** foi adoptada porque o jornal tem o que o autarca considera ser «uma política que conduz a que de forma sistemática e premeditada distorça o teor das (suas) palavras e das circunstâncias políticas que as enquadram e determinam». Acrescenta o presidente da Câmara: «O jornal **O Mirante**, ao contrário dos restantes órgãos de comunicação locais ou regionais, mantém em relação à Câmara Municipal de Santarém e ao seu Presidente uma atitude persecutória e falaciosa que não permite infelizmente uma convivência saudável. Livre e democrática entre instituições». O semanário regional **O Mirante** queixou-se à Alta Autoridade para a Comunicação Social de que a Câmara Municipal de Santarém só atende os seus pedidos de informação e esclarecimento se eles forem feitos por escrito. E considera-se, por isso, vítima de discriminação.
3. A Constituição estabelece o «direito dos jornalistas, nos termos da lei, ao acesso às fontes de informação». A Lei de Imprensa afirma que a liberdade de imprensa implica o reconhecimento dos direitos e liberdades fundamentais dos jornalistas (art.º 2, nº 1), nomeadamente a «liberdade de acesso às fontes de informação, incluindo o direito de acesso a locais públicos e respectiva protecção» (art.º 22, alínea b)). E o Estatuto dos Jornalistas consagra o direito de

acesso às fontes oficiais de informação, que é assegurado pelos órgãos da Administração Pública, entre os quais se contam as autarquias locais (art.º 8, nº 1, alínea a)).

4. **O Mirante** não acusa a Câmara Municipal de lhe recusar o acesso às fontes oficiais de informação. Acusa-a, sim, de condicionar esse acesso a regras que não vigoram para os restantes órgãos de comunicação social.
5. Percebe-se a incomodidade do jornal e pode até lamentar-se que as relações entre uma autarquia local e um órgão de comunicação social não se pautem por critérios de confiança e urbanidade. Mas a AACS não pode nem deve impor a adopção daqueles critérios. Não pode nomeadamente pôr em causa o direito que um autarca tem de não dirigir a palavra a um jornalista – como reconheceu, nomeadamente, na sua Deliberação de 4 de Julho de 2001.
6. O que, nos termos da lei, cumpre à AACS é assegurar «o exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa». E esse exercício – que inclui, como já se reconheceu, a liberdade de acesso às fontes de informação – não se pode considerar prejudicado pelo facto da Câmara Municipal de Santarém só responder por escrito às perguntas de **O Mirante**.
7. Nessa conformidade, a AACS, tendo apreciado nos termos da alínea n) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 8 de Agosto, uma queixa do jornal **O Mirante** contra a Câmara Municipal de Santarém por alegada discriminação no acesso à informação, não considera haver fundamento bastante para intervir e delibera por isso arquivar o processo.

***Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de João Amaral (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e contra de Artur Portela (com declaração de voto) e Jorge Pegado Liz (com declaração de voto).***

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 4 de Maio de 2005**

**O Presidente**



**Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro**

JA/CC

d/7

**DECLARAÇÃO DE VOTO**  
**Sobre**  
**PROJECTO DE DELIBERAÇÃO REFERENTE**  
**À QUEIXA DO JORNAL “O MIRANTE” CONTRA A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Votei contra, por entender que a lei de imprensa é clara no sentido que o direito dos jornalistas a ser informados se deve fazer “*sem discriminações*” (artº 1º nº 2º da Lei 2/99; cf. igualmente o artº 2º nº 1 da mesma Lei, que remete para o seu artigo 22º e para o Estatuto do jornalista, em especial o artº 8º), competindo a esta AACCS assegurar a liberdade de imprensa (artº 3º alínea a) e artº 4º alínea n) da Lei 43/98).

Ora, o presente caso, configura, claramente, um tratamento discriminatório em relação a um órgão de comunicação social e a deliberação aqui tomada abre a porta a um comportamento ostensivamente discriminatório em relação a um dado órgão de comunicação social, o qual não tem nenhum fundamento legal e ameaça ser tomado como exemplo de relacionamento das autoridades públicas com a imprensa inteiramente ao arpejo dos princípios fundamentais reguladores da liberdade de imprensa, constantes da legislação nacional e das recomendações pertinentes do Conselho da Europa.

Lisboa, 4 de Maio de 2005



**Jorge Pegado Liz**



JPL/A

Artur Portela